



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** Vereador José Apolo da Silva

**Substitutivo nº 02 ao PL 88/2017**

Trata-se de Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 88/2017, de autoria conjunta dos nobres Vereadores Hudson Pessini, Péricles Régis Mendonça de Lima e Anselmo Rolim Neto, que *“Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana de Sorocaba, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo, com ressalvas.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, uma vez que observa a competência comum dos entes políticos sobre preservação ambiental, conforme o art. 23, VI, da Constituição Federal, ressaltada no art. 33, I, “e”, da Lei Orgânica Municipal, bem como no poder de polícia administrativa que o município possui, conforme art. 78, do Código Tributário Nacional.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica desta Casa quanto à necessidade de alguns reparos na proposição, visando sanar as **inconstitucionalidades** apontadas nos **arts. 45 e 47**, de modo que, esta Comissão de Justiça, com fulcro no art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

### **Emenda nº 01:**

Ficam suprimidos os arts. 45 e 47 do Substitutivo nº 02, ao PL nº 88/2017, renumerando-se os demais.

Por sua vez, o **art. 7º**, em seus incisos **II** e **XV**, acaba repetindo o termo “bancas de jornal”.

Desta forma, em prol da melhor técnica legislativa, e para evitar dupla interpretação, esta Comissão apresenta a seguinte Emenda:

### **Emenda nº 02:**

Fica suprimido o inciso **XV**, do art. 7º, do Substitutivo nº 02, ao PL nº 88/2017, renumerando-se os demais incisos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, ainda quanto à técnica legislativa, observamos que a **enumeração de capítulos** da proposição está equivocada, uma vez que repete o “Capítulo V”, após o “Capítulo VI”, afetando a numeração lógica de todos os demais capítulos.

Assim, acatando a sugestão da D. Secretaria Jurídica, poderá a **Comissão de Redação** efetuar a renumeração dos capítulos deste Substitutivo.

Por todo exposto, observadas as ressalvas acima, **nada a opor** sob o aspecto legal deste substitutivo.

S/C., 8 de novembro de 2018.

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR  
*Membro*

  
JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro-Relator*